



MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

01.612.593/0001-00 Exercício:2018

Página 1



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita

Rua Demétrio Bento da Silva, Nº65 -Centro - Nova Santa Rita - PI
CEP: 64764-000 CNPJ:01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 158 , DE 01 DE agosto DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU			
02	06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS		
Ficha: 581	10.301.0010.1040.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITAL	-50.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Ficha: 589	10.301.0010.2047.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITAL	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 599	10.301.0010.2047.0000	ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITAL	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU			
02	07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
Ficha: 728	08.242.0006.2125.0000	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES	-700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 732	08.243.0006.2060.0000	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES	-1.325,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 734	08.243.0006.2060.0000	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLES	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 758	08.244.0007.2104.0000	APOIO INTEGRAL A FAMILIA	-12.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 787	08.244.0008.2071.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	-2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-345.025,00	

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:227.700.973-34

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

01.612.593/0001-00 Exercício: 2018

DECRETO Nº 159 , DE 01 DE AGOSTO DE 2018 - LEI N.202

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$34.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		34.000,00
02 03 00	SEC.MUNIC DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS	
878	15.451.0016.1081.0000	URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	001	Recursos Ordinários
	100 000	Genral
		32.000,00
		F.R.: 0001000
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
879	08.244.0007.2132.0000	PROGR.IGD-SUAS *
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	311	Transferência de Recursos do FNAS
	400 007	BL GSUAS
		2.000,00
		F.R.: 0311 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
322	12.122.0003.2094.0000	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	001	Recursos Ordinários
	200 000	Educação
		-32.000,00
		F.R. Grupo: 000100
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
731	08.243.0006.2090.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
	311	Transferência de Recursos do FNAS
	400 011	C. FELIZ
		-2.000,00
		F.R. Grupo: 031100

Anulação (-) -34.000,00

DECRETO Nº 159 , DE 01 DE AGOSTO DE 2018 - LEI N.202

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 231/2018

"Institui o Programa Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Finanças do Município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU, E EU, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Finanças do Município de Nova Santa Rita, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao PRT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação.

§ 2º O PRT abrange os débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de julho de 2018, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao PRT implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PRT, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e dos débitos vencidos após 31 de julho de 2018, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Nova Santa Rita, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da dívida consolidada em até sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à vigésima oitava prestação, com redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

b) da vigésima oitava à trigésima sexta prestação, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

c) da trigésima sexta à quadragésima oitava prestação, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

d) da quadragésima oitava à sexagésima prestação, sem reduções dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - A falta do pagamento de que trata as alíneas "a" a "d" deste artigo implicará a exclusão do devedor do PRT e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

(Continua na próxima página)